



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 17/2016**

**DE 20 ABRIL DE 2016**

**REGULAMENTA A ADEQUAÇÃO DA LEI Nº. 004/1996 E LEI Nº. 67/2016, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, Excelentíssimo Sr. **SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO**, no uso de suas atribuições legais consoantes no **art. 88** a **Lei Orgânica do Município de Orós, etc.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela LEI Nº. 004/1996 E LEI Nº. 67/2016 de 07 de abril de 2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS proporcionará condições financeiras e administrativas destinadas à implantação e implementação da Política Municipal de Assistência Social,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Assistência Social no Município de Orós.

**Art. 2º** – São finalidades do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - financiar total ou parcialmente Programas, Projetos, Serviços e Benefícios de Assistência Social previstos no Plano Municipal de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, Entidades e Outras organizações sociais conveniadas, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - participar no custeio do pagamento dos benefícios Eventuais, conforme disposto nos incisos I, II e IV, do Art. 15, da Lei Federal Nº 8.742, de 07.12.93;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - construir, reformar, ampliar, comprar ou locar Imóveis para prestação de serviços de assistência social;

IV - adquirir material permanente e de consumo, além dos insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios.

**Art. 3º** – Cabe ao Órgão Gestor responsável pela coordenação da Política Municipal de Documento elaborado pela Secretaria Executiva do **CEAS-CE** 9 Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação, aprovação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, através do seu Titular, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**:

I - ordenar toda e qualquer despesa relativa à execução dos Programas e Projetos de Assistência Social que deve correr à conta de seus recursos;

II - firmar acordos, convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza, referente aos recursos a serem administrados pelo **FMAS**, acompanhando e monitorando a aplicação dos mesmos;

III - executar o orçamento anual acompanhando seu desenvolvimento e a programação dos repasses financeiros em consonância com os critérios previstos no inciso I, do Art. 4º deste Decreto;

IV - promover:

a) registro contábil de receitas e despesas;

b) elaboração de balanços, prestações de contas e demonstrativo de execução orçamentária e financeira;

c) prestação de contas de acordos, convênios, contratos ou ajustes de qualquer natureza, segundo a legislação em vigor;

d) controle das contas bancárias;

e) repasse de recursos para Entidades e Organizações Sociais conveniadas;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - disponibilizar Relatórios gerenciais e de controles internos de forma clara que subsidiarão o planejamento, programação, controle e avaliação do desempenho;

VI - elaborar proposta orçamentária anual submetendo-a à apreciação do CMAS e do Chefe do Poder Executivo;

VII - submeter à apreciação do CMAS sua prestação de contas parcial com periodicidade e total ao final de cada exercício financeiro;

VIII - propor diretrizes e normas complementares para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, podendo delegar competências;

IX – resolver questões de ordem administrativas e financeira interna desempenhando outras atividades compatíveis com a função;

X – determinar normas peculiares de tomadas de contas especiais sem de qualquer modo elidir a competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios ou Órgãos equivalente.

**Art. 5º** – Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme disposto no inciso II, Art. 30, Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, compete, em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I - definir, anualmente, critérios técnicos e aprovar a locação de recursos orçamentários do FMAS e seus respectivos repasses financeiros para os Programas, Projetos pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social bem como, as Entidades e Organizações Sociais conveniadas.

II - apreciar as contas e relatórios do Gestor do FMAS, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 6º** – As receitas referidas no Art. 1º da Lei Municipal N.º 66/2016, de 07 de abril de 2016 (cria o FMAS), serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em Agência do Banco do Brasil – BB, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser movimentada por seu Gestor.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** – As propostas orçamentárias consignarão dotações específicas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** – O controle orçamentário Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será efetuado pelos Órgãos competentes do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no que se refere e apreciação dos balancetes e à prestação de contas anual.

**Art. 9º** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 10** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o que estabelece a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**PUBLIQUE-SE – REGISTRE-SE – CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – CE, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.**

  
**SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO**  
Prefeito Municipal de Orós